



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Composição

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO;
Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA;
Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO; Juíza de
Direito ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO; Juiz
de Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO; Juíza de
Direito MARCIA CORREIA HOLLANDA; Juiz de Direito BRUNO
MONTEIRO RULIÈRE; Juíza de Direito PAULA FETEIRA SOARES;
Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA
CHAVES; Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA;
Juíza de Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE; Juíza de
Direito ADMARA FALANTE SCHNEIDER; Juíza de Direito
RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO; Juíza de Direito
ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO; Juíza de Direito ADRIANA
MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO; Juíza de Direito
SIMONE LOPES DA COSTA; Senhor CARLOS HENRIQUE
MENDES GRALATO.

157ª SESSÃO DA COMAQ

Ata de reunião nº 01/2026

Data da reunião: 05/02/2026

Participantes:

- Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, Presidente da COMAQ;
- Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
- Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
- Juiz de Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
- Juíza de Direito MARCIA CORREIA HOLLANDA
- Juiz de Direito BRUNO MONTEIRO RULIÈRE
- Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
- Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA
- Juíza de Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE
- Juíza de Direito RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Juíza de Direito ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO
- Juíza de Direito ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO
- Juíza de Direito SIMONE LOPES DA COSTA
- Assessor CARLOS HENRIQUE MENDES GRALATO
- Assessor Especial ANTONIO FRANCISCO LIGIERO
- Secretário-Geral RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
- Diretora de Departamento CARLA CRISTINA PINHO MARQUES

1) Processo nº 2025-06554086

Origem: Juiz Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, Titular da Vara Criminal da Comarca de Maricá.

Assunto: Proposição de desmembramento da Vara Criminal da Comarca de Maricá/RJ, com alteração de competência, estrutura e denominação, bem como redistribuição dos feitos.

Parecer: opina-se favoravelmente: a) Ao desmembramento da Vara Criminal de Maricá, com a criação da 2ª Vara Criminal, mediante transformação do XIII Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 9º da LODJ/2024, alocando a competência do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara Criminal e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal junto à 2ª Vara Criminal criada; b) Alternativamente, caso a COMAQ entenda necessário medida transitória e excepcional, designação de juiz em auxílio pelo prazo de 06 meses, após o que far-se-á novo estudo.

Deliberação: Designar juiz em auxílio, pelo prazo de 6 meses, conforme letra “b” do Parecer.

2) Processo nº 2024-06051703

Origem: Resolução CNJ n.557/2024.

Assunto: Identificação de comarcas de difícil provimento e unidades de atuação especial, e política de estímulo à lotação e à permanência (Res. CNJ nº 557/2024), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.



Parecer: Sob a ótica jurídico-administrativa, o procedimento revela-se regular e compatível com a regulamentação do CNJ vigente, cabendo à COMAQ a manifestação quanto à conformidade dos Anexos I e II e à sugestão de minuta de Resolução ao Órgão Especial.

Deliberação: Abra-se vista à AMAERJ, primeiramente, em razão da solicitação da Juíza Ana Beatriz.

3) Processo nº 2025-06555811

Origem: Juiz de Direito titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes, Marcio Roberto da Costa.

Assunto: Definição de procedimento nas hipóteses de atuação de Juízo Tabelar, em razão de impedimento e/ou suspeição, referente a compensação de processos para o equilíbrio de acervo e respectiva carga de trabalho.

Parecer: Opina pela: 1. Possibilidade de Compensação: A disparidade de competências entre as serventias (Infância e Família) não impede a compensação, que deve ser garantida para preservar o equilíbrio da carga de trabalho. 2. Pela Forma de Execução: A compensação deve ser realizada obrigatoriamente através da designação do magistrado de origem para auxílio no juízo tabelar em feitos específicos, superando-se assim a limitação de competência originária. 3. Pela Reformulação do Aviso COMAQ: para esclarecimento quanto a distinção entre compensação automática e compensação por tabelamento entre Juízos com competências diversas.

Deliberação: Favoravelmente, na forma do Parecer.

4) Processo nº 2025-06554114

Origem: Juiz do VI JVD da Regional Leopoldina, Luís Gustavo Vasques.

Assunto: Prisão preventiva por descumprimento de Medida Protetiva de Urgência – Fluxo de Inquéritos e Denúncias (Art. 24-A, Lei 11.340/06).

Parecer: pela viabilidade técnica e adoção das providências e encaminhamentos, recomendadas as melhorias junto a Central de Custódia, ressaltando que o protocolo de comunicação deve ser reestruturado, com o intuito de conferir celeridade à fase inquisitorial e evitar o trâmite desnecessário de informações.



Propõe-se que, ao formalizar o auto de prisão, a Central de Custódia realize a comunicação diretamente ao Núcleo de Investigação da Capital, em paralelo à notificação de praxe à Promotoria do VI Juizado de Violência Doméstica.

Deliberação: Sem analisar, deliberou-se pela remessa do processo à 2ª Vice-Presidência, diante da solicitação da Juíza Auxiliar, Dra. Marcia Holanda, bem como à CGJ, tendo em vista a manifestação do Juiz Auxiliar Bruno Rulière.

5) Processo nº 2025-06550246

Origem: Juízas Gisele Guida de Faria e Márcia Santos Capanema de Souza.

Assunto: Pedido de majoração da gratificação por exercício cumulativo (cumulação plena – 1/3) na VECA.

Parecer: Opina desfavoravelmente à majoração da gratificação ao percentual de 1/3.

Deliberação: Será analisado juntamente com os outros processos que versam sobre a VECA.

ASSUNTOS GERAIS

- **Processo nº 2026-06003814**

Assunto: Juiz Gabriel Stagi Hossmann da 1ª Vara Cível da Região Oceânica, solicita autorização para envio de remessas de processos ao Grupo de Sentença.

Manifestação do Juiz Coordenador: (...) o requerimento também encontra vedação no inciso IV, do mesmo dispositivo, pois se verifica, pela análise das informações contidas na Sala Íris, que a média de sentenças do grupo de atribuição é de 121, sendo que a serventia não vem alcançando a média nos últimos três meses, incluindo janeiro/2026, onde foram prolatadas apenas 35 sentenças até o momento, e a vara teve 60 processos distribuídos. Nesse contexto em que existem múltiplas vedações, tenho como certo não ser a hipótese de mitigação sustentada pelo requerente, uma vez que o grupo de sentenças tem prestado auxílio excepcional à Corregedoria de Justiça em relação à diversas serventias que se encontram sob fiscalização, estando o grupo de sentença com sua capacidade de trabalho bastante comprometida no momento. Pelo exposto,



conduzo meu voto para a rejeição do pedido, podendo o pedido ser renovado no futuro, acaso as condições se alterem (...)

Deliberação: Ratificada, pelo Colegiado, a decisão do juiz coordenador.

- **Processo nº 2026-06007462**

Assunto: Juíza Sabrina de Borba Britto Ravache, em exercício na 5ª Vara Cível de Campo Grande, além das 1ª e 2ª Varas Criminais de Bangu (no mês de janeiro) e, em fevereiro, mantida na 5ª VCIV e designada, também, para a 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa, solicita autorização para envio de remessas de processos ao Grupo de Sentença.

Manifestação do Juiz Coordenador: (...) *reconhecendo este Magistrado a dificuldade de a Juíza requerente exercer jurisdição compatível com a celeridade que a população espera, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, reformulo minha opinião para sugerir ao colegiado que a 5ª Vara Cível de Campo Grande possa encaminhar processos ao Grupo de Sentenças enquanto persistir essa tríplice cumulação (...)*

Deliberação: Ratificada, pelo Colegiado, a decisão do juiz coordenador.

- **Processo nº 2026-06005969**

Assunto: Juíza Helenice Rangel Gonzaga Martins, titular da 3ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes, solicita autorização para envio de remessas de processos ao Grupo de Sentença.

Manifestação do Juiz Coordenador: (...) *conduzo meu voto para autorizar a remessa de metade do número de processos estabelecidos pelo Grupo de Sentença, por parte da 3ª Vara Cível enquanto persistir a acumulação com a 5ª Vara Cível. Acaso a requerente venha acumular, sozinha, a 5ª Vara Cível, fica desde já autorizado o envio da totalidade do número de processos estabelecidos pelo Grupo de Sentença, bastando a Juíza informar tal situação a este Coordenador ou à Chefe da Serventia do GS.*

Deliberação: Ratificada, pelo Colegiado, a decisão do juiz coordenador.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **Assunto:** Anulação das sentenças do Grupo de Sentença, pelo 2º grau, em razão do ano de distribuição dos processos.
- **Deliberação:** Providenciar novo Ato, pela COMAQ, para divulgar a informação de que será realizada força-tarefa no GS, com a finalidade de receber estoque maior de processos que tenham sido distribuídos até 31 de dezembro de 2024, para julgamento, e não só os anos de distribuição indicados na Meta 2 CNJ.

PROCESSO/ ASSUNTO	DELIBERAÇÃO/ AÇÃO	RESPONSÁVEL
2025-06554086	Designar juiz em auxílio, pelo prazo de 6 meses, conforme letra “b” do Parecer.	DEMOV
2024-06051703	Abrir vista do processo à AMAERJ, em razão da solicitação da Juíza Ana Beatriz.	DEMAQ
2025-06550246	Favoravelmente, na forma do Parecer. Pela Reformulação do Aviso COMAQ para esclarecimento quanto a distinção entre compensação automática e compensação por tabelamento entre Juízos com competências diversas.	DIPAQ
2025-06554114	Sem analisar, deliberou-se pela remessa do processo à 2ª Vice-Presidência, diante da solicitação da Juíza Auxiliar Dra. Marcia Holanda, bem como à CGJ, tendo em vista a manifestação do Juiz Auxiliar Bruno Rulière.	DEMAQ
2025-06550246	Será analisado juntamente com os outros processos que versam sobre a VECA.	DIPAQ
ASSUNTOS GERAIS		
2026-06003814	Ratificada a decisão prolatada nos autos, pelo juiz coordenador. Cientificar o magistrado solicitante.	DEMAQ



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2026-06007462	Ratificada a decisão prolatada nos autos, pelo juiz coordenador. Cientificar o magistrado solicitante.	DEMAQ
2026-06005969	Ratificada a decisão prolatada nos autos, pelo juiz coordenador. Cientificar o magistrado solicitante.	DEMAQ
Anulação das sentenças do Grupo de Sentença, pelo 2º grau, em razão do ano de distribuição dos processos.	Providenciar novo Ato, pela COMAQ, para divulgar a informação de que será realizada força-tarefa no GS, com a finalidade de receber estoque maior de processos que tenham sido distribuídos até 31 de dezembro de 2024, para julgamento, e não só os anos de distribuição indicados na Meta 2 CNJ.	Gabinete Presidência COMAQ